



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei nº 2.880 de 05/05/1994
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS



Separata II do Boletim - ANO 22 - Nº07- CAMPINA GRANDE-PB, DE 01 A 31 DE JULHO DE 2015

Atos Administrativos

Atos Administrativos Cont.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONVITE Nº 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Campina Grande – IPSEM, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com sede a Rua Maria Vieira César, 135, Jardim Tavares, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, em regime de execução por PREÇO UNITÁRIO, para contratação do OBJETO descrito no ITEM 1.0 deste CONVITE, regido pelas disposições de LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Os envelopes contendo o documento de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” envolvendo o presente certame serão recebidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, até às 10:00 horas do dia 30 de julho de 2015, em sessão pública, no auditório da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a Rua Maria Vieira César, 135, Jardim Tavares, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por OBJETO a Contratação de empresa especializada em Serviço de Custódia Qualificada junto ao SELIC e ao CETIP, processamento e Marcação a Mercado de títulos Públicos Federais e, quando necessário, marcação à curva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Campina Grande – IPSEM.
- 1.2. Os produtos a serem fornecidos deverão atender as condições constantes do Termo de Referência, ANEXO V deste CONVITE.

2. DOS RECURSOS

- 2.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do OBJETO desta licitação são os seguintes:

Natureza da Despesa:3390.39

Fonte de Recursos: 003 – Contribuição para o RPPS (patronal, servidores e comp. Financeira)

1

3. DOS ELEMENTOS

- 3.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do OBJETO da presente licitação e que farão parte integrante deste CONVITE, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO II	MODELO DE “PROPOSTA”
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE “NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL”
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar desta licitação empresas que estejam legalmente estabelecidas no país e que na fase de HABILITAÇÃO comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente CONVITE para execução do seu OBJETIVO, cadastradas ou não, escolhidas e convidadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Campina Grande – IPSEM, que o estenderá as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das “PROPOSTAS”.
- 4.2. Não serão admitidas “PROPOSTAS” ou ANEXOS emitidos por meio de fax.
- 4.3. Nesta licitação é vedada a formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.4. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:
 - a. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Campina Grande – IPSEM;
 - b. Que estejam suspensas temporariamente de participar de Licitação e impedidas de contratar com o INSTITUTO;
 - c. Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - d. Que estejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.5. A Micro-Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 32.056, de 24/03/2011 do Estado da Paraíba, deverá apresentar, na forma da Lei, dentro

1

do Envelope A – HABILITAÇÃO, declaração de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, assinada por representante legal da Licitante.

- 4.6. A não utilização da faculdade prevista no sub-Item 4.5 será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 32.056/2011 do Estado da Paraíba.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. No local e hora indicados no preâmbulo deste CONVITE será realizado o credenciamento dos representantes legais das licitantes, mediante apresentação de documento que comprove esta situação:

- a. Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela Licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;
- b. Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento oficial de identidade e cópia do Contrato Social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

5.1.1. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos ENVELOPES “A – HABILITAÇÃO” e “B – PROPOSTA DE PREÇOS”, antes do início do recebimento dos mesmos.

5.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação do licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

5.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta Licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste CONVITE.

5.4. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por funcionários do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público

Municipais de Campina Grande – IPSEM, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das Licitantes.

- 6.2. No caso de eventual divergência entre o presente CONVITE e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do CONVITE.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

- 7.1. No dia e local designados no preâmbulo deste CONVITE, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, depois de declarar aberta a sessão receberá os ENVELOPES contendo a documentação de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS”, em ENVELOPES distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Maria Vieira César, 135, Jardim Tavares, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba
Data: 30/07/2015 Hora: 10:00
CONVITE Nº 002/2015
Nome do Licitante

ENVELOPE “B” – “PROPOSTA DE PREÇOS”

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Maria Vieira César, 135, Jardim Tavares, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba
Data: 30/07/2015 Hora: 10:00
CONVITE Nº 002/2015
Nome do Licitante

- 7.2. O ENVELOPE “A – HABILITAÇÃO” deverá conter a documentação a seguir indicada, em duas vias. A documentação poderá ser apresentada em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante apresentação para conferência dos originais ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos com prazo de validade não expresso serão considerados como sendo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.

- 7.2.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

4

Atos Administrativos Cont.

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.2. A documentação relativa àREGULARIDADE FISCAL consistirá em:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Receita Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- c. Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de Regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da Licitante;
- e. Prova de Regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;
- f. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação – CRS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h. Certidão negativa de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho.

7.2.3. Para comprovação do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, combinado com o Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante deverá apresentar Declaração de que não emprega mão-de-obra infantil, conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

5

8. DA PROPOSTA

8.1. A "PROPOSTA" deverá conter 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado de firma, contendo endereço, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da Licitante, atendendo as seguintes exigências:

- a. Apresentar Planilha de Quantitativos e Preços Unitários de conformidade com o ANEXO I;
- b. Os preços ofertados devem ser expressos em Real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o Valor Global da "PROPOSTA DE PREÇO", em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas;
- c. Todos os preços da "PROPOSTA DE PREÇOS" devem ser apresentados como definitivos;
- d. Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários constantes do ANEXO I, deste CONVITE;
- e. Informar prazo de validade da "PROPOSTA DE PREÇOS", o qual não deverá ser inferior a 30 (Trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

9. DO PROCEDIMENTO

- 9.1. No local, data e hora definidos no preâmbulo deste edital, na presença dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Campina Grande – IPSEM e dos representantes dos Licitantes, devidamente credenciados, será iniciada a sessão pública de entrega dos ENVELOPES "A – HABILITAÇÃO" e "B – PROPOSTA DE PREÇOS".
- 9.2. Nesta mesma sessão pública, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO receberá as propostas e procederá à abertura dos ENVELOPES "A – HABILITAÇÃO" sendo possível a todos os representantes legais examinar os documentos neles contidos, rubricando-os juntamente com integrantes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- 9.3. Os "B – PROPOSTA DE PREÇOS" deverão permanecer lacrados, devendo ser rubricados por todos os representantes legais e pelos integrantes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que os manterá sob sua guarda.
- 9.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO lavrará Ata Circunstanciada de recebimento dos "A – HABILITAÇÃO" e "B – PROPOSTA DE PREÇOS" de cada licitante. Seus conteúdos serão examinados e rubricados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das licitantes

6

Atos Administrativos Cont.

não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma. A critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, as reivindicações e os questionamentos relativos aos documentos contidos nos "A – HABILITAÇÃO", serão decididos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na mesma reunião ou deixados para decisão posterior.

- 9.5. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste CONVITE ou a Lei, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO considerará a licitante inabilitada.
- 9.6. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste CONVITE.
- 9.7. Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte das Licitantes, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos "B – PROPOSTA DE PREÇOS".
- 9.8. Não havendo a concordância das licitantes, deverá ser definida uma nova data para a abertura dos ENVELOPES "B – PROPOSTA DE PREÇOS".
- 9.9. Após o julgamento da habilitação, os ENVELOPES "B – PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.
- 9.10. Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos ENVELOPES "B – PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes habilitadas.
- 9.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência da "PROPOSTA", salvo por motivo justo, decorrente de Fato Superveniente e aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- 9.12. Abertos os ENVELOPES "B – PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes habilitadas, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e pelos representantes credenciados das licitantes.

10. DO JULGAMENTO

- 10.1. A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.
- 10.2. Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste CONVITE, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 10.3. Durante a análise das "PROPOSTAS", a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas "PROPOSTAS".
- 10.4. Caberá a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre as quais houver fato ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das "PROPOSTAS", desabone sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal ou Qualificação Técnica. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Campina Grande – IPSEM.
- 10.5. Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja documentação de "HABILITAÇÃO" ou "PROPOSTA DE PREÇOS" esteja em desacordo com os termos deste CONVITE.
- 10.6. As "PROPOSTAS DE PREÇOS" cujos preços ofertados estejam superiores aos preços contidos na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários serão desclassificadas.
- 10.7. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quando da análise e julgamento das "PROPOSTAS DE PREÇOS" tornando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.
- 10.8. A aprovação do relatório da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do OBJETO desta licitação, caberá ao PRESIDENTE DO IPSEM.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Na hipótese de interposição de Recurso Administrativo, este deverá ser processado de acordo com as disposições do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

7

8

Atos Administrativos Cont.

- 12.1. A presente licitação poderá ser Revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de Fato Superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.
- 12.2. A anulação de presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes qualquer direito de indenização.

13. DA ADJUDICAÇÃO

- 13.1. O OBJETO desta licitação será ADJUDICADO à licitante vencedora, na forma do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendidas as condições deste CONVITE.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A Licitante ADJUDICADA, após HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, devendo apresentar os seguintes documentos, todos com prazo de validade vigente:
- Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Garantia de Execução do CONTRATO.
- 14.2. É facultado à administração, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o EDITAL ou revogar a licitação, independente da cominação de multa à licitante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o Valor Adjudicado.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O CONTRATO terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
- 15.2. O CONTRATO proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no sub-item anterior.

16. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O CONTRATO proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada se houver interesse da administração, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 17.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da PROPOSTA.
- 17.2. O valor referente à remuneração mensal da CONTRATADA será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou, na extinção ou falta deste, de seu sucedâneo.
- 17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da PROPOSTA e de acordo com a vigência do CONTRATO.

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos, correspondentes ao preço pela prestação dos serviços serão efetuados mês a mês, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente, no protocolo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 18.2. De acordo com a LEI MUNICIPAL nº 3.633/98, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

18.1.1. À CONTRATADA:

- a. Advertência;

- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o

Atos Administrativos Cont.

percentual de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (de 1 a 3).

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

c. Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, enquanto perdurarem os motivos da punição.

18.1.2. ÀO CONTRATANTE:

- a. Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pró rata temporis", calculados pela variação positiva do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

- 18.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela CONTRATADA, pelo não cumprimento de prazos estipulados no CONTRATO, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao OBJETO do CONTRATO, desde que alegados pela CONTRATADA e aceitos expressamente pelo PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 20.1. O CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- 20.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante contratada, exceção de CONTRATO não cumprindo, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Campina Grande – IPSEM não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos devidamente recolhidos por parte da Licitante Contratadas, na forma do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 21.2. Até a data da assinatura do CONTRATO, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Campina Grande – IPSEM poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do OBJETO desta licitação a outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 21.3. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Art. 49, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 21.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Campina Grande – IPSEM, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o CONTRATO subscrito.
- 21.5. O presente CONVITE e seus anexos, bem como as "PROPOSTAS DE PREÇOS" da licitante vencedora, farão parte do instrumento contratual, independente de sua transcrição.
- 21.6. Os casos omissos neste CONVITE serão regulados em observância a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22. FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste CONVITE.

Campina Grande, 24 de julho de 2015

Raphael Alexander Rosa Romero
Presidente da CPL

Atos Administrativos Cont.

Atos Administrativos Cont.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

CONVITE 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA DE TÍTULOS QUE COMPRENDEM TODOS OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO V.	R\$3.776,14	R\$45.313,68

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

CONVITE Nº002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027 /2015

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Senhoria, nossa "PROPOSTA", no valor de R\$ _____ (_____) relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou emissões que venham ser verificados na sua preparação. A validade desta PROPOSTA é de 30 dias consecutivos a contar da data da apresentação dos documentos de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

Campina Grande,

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

CONVITE Nº 002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015

ANEXO III

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, com sede à Rua Maria Vieira César, nº 135, Bairro Jardim Tavares, Município de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 41.134.826/0001-20, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 108.745.694-00, RG nº 258.110 2ª VIA SSP/PB, residente à Rua Vereador José Targino, nº 88, Bairro Catolé, Município de Campina Grande/PB, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (qualificação), neste ato representada por (qualificação), denominada CONTRATADA, em vista do constante e decidido no Processo Administrativo nº 027/2015, CONVITE nº 002/2015, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas Disposições do Direito Privado, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por OBJETO A REGULAR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA JUNTO AO SELIC E AO CETIP, PROCESSAMENTO E MARCAÇÃO A MERCADO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, MARCAÇÃO À CURVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente CONTRATO é decorrente do CONVITE nº 002/2015, realizado com base na LEI FEDERAL nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2.2 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de cujo teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

[Handwritten signature]

2.2.1. CONVITE da licitação Nº 002/2015;

2.2.2. PROPOSTA DE PREÇOS da CONTRATADA.

2.3. A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passarão a ser aplicáveis todas as ATAS de reuniões, ocorridas durante sua vigência, que resultem em TERMOS ADITIVOS que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, para a execução do OBJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente CONTRATO será executado em REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente CONTRATO é a seguinte:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM
Atividade: 09.122.2001.2141
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 003

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ xxxxx (xxx), o que corresponde a doze parcelas mensais de R\$ xxx (xxx), dos quais R\$ 1.019,95 (um mil e noventa e cinco centavos) se refere ao custo do Sistema CETIP e R\$ xxxxx (xxx) diz respeito à Custódia e demais encargos que envolvem a execução do presente contrato.

5.2. O valor acordado nesta CLÁUSULA é considerado completo e deve compreender todos os custos, despesas e encargos que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da PROPOSTA.

6.2. O valor referente à remuneração mensal da CONTRATADA será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou, na extinção ou falta deste, de seu sucedâneo.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da PROPOSTA e de acordo com a vigência do CONTRATO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Atos Administrativos Cont.

Atos Administrativos Cont.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos, correspondentes ao valor mensal previsto na CLÁUSULA QUINTA, serão efetuados mês a mês, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente, no protocolo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.

7.2. De acordo com a LEI MUNICIPAL nº 3.633/98, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

8.2. O presente CONTRATO considerará-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas do CONVITE e a Lei de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua execução.

9.2. O serviço de custódia de títulos públicos federais contratado deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis e será iniciado a partir da assinatura do presente CONTRATO.

9.3. A manutenção adaptativa e evolutiva da custódia de títulos públicos federais será realizada conforme a necessidade do CONTRATANTE, diante das novas exigências e normativos do Ministério da Previdência Social - MPS, ficando um técnico à disposição do CONTRATANTE, para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado nas seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificações na situação fática que deu origem ao presente CONTRATO ou que impliquem em alteração das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, para melhor adequação ao OBJETO.

10.1.2. Por acordo entre as Partes, quando:

- a. Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do CONTRATO;
- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, para a justa remuneração do

CONTRATO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.2. O presente CONTRATO poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da Administração, de acordo com o Artigo 57, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser OBJETO de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à CONTRATADA:

12.1.1. Prestar o serviço contratado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

12.1.2. Executar a atividade de Guarda, Liquidação Física e Financeira e Administração de Eventos, mantendo todos os registros em contas individualizadas, de acordo com o Regulamento Especial de Liquidação Custódia - Manual de Normas e Instruções, e efetuar toda liquidação física e financeira, no âmbito do SELIC e da CETIP, das operações realizadas por este RPPS junto às Instituições Financeiras de Mercado;

12.1.3. Utilizar uma conta Reservas Bancárias, com controle dos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas nos mercados de renda fixa;

12.1.4. Manter os ativos em depósito, sob sua guarda e responsabilidade;

12.1.5. Observar que, na realização dos serviços contratados, os ATIVOS estejam segregados dos valores mobiliários e recursos financeiros pertencentes à própria CONTRATADA;

12.1.6. A atividade de Guarda, Liquidação Física e Financeira e Administração de Eventos, compreende:

- a) Abertura e movimentação de conta, em nome do CONTRATANTE, junto ao SELIC e à CETIP;
- b) Confirmação das operações realizadas com o Mercado ou com o próprio custodiante;
- c) Registro e liquidação física e financeira das operações realizadas pelo CONTRATANTE junto ao SELIC e à CETIP;
- d) Liquidação na conta corrente do Fundo do resultado financeiro decorrente de operações e eventos dos títulos (juros, resgate e amortizações);
- e) Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC e na CETIP;
- f) Conciliação das posições registradas junto ao SELIC e à CETIP;
- g) Movimentação dos ativos registrados junto ao SELIC e à CETIP;
- h) Fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês.

12.1.7. A guarda dos Ativos engloba, ainda, as seguintes ações:

- a) Controlar os Ativos em meio escritural perante o Sistema de Compensação;

b) Conciliar as posições mantidas ou registradas junto aos Sistemas de Compensação e às Instituições Intermediárias perante os controles internos da CONTRATADA; e

c) Responsabilizar-se pelas movimentações dos Ativos mantidos ou depositados nos Sistemas de Compensação, bem como pela informação ao CONTRATANTE, acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar ao CONTRATANTE demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

12.1.8. O serviço de custódia também compreende:

- a) Liquidação financeira de derivativos, contratos e permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo, se houver;
- b) Fornecimento mensal de relatório gerencial dos títulos custodiados, apresentando a posição física e financeira, atualizada pelo valor de mercado dos papéis, tendo como fonte os preços divulgados pela Anbima (Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro);
- c) Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC;
- d) Conciliação das posições registradas junto ao SELIC;
- e) Fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês;
- f) Emissão de avisos de lançamentos relativos às faixas de custódia e taxa SELIC.

12.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o OBJETO da CONTRATAÇÃO.

12.3. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, por escrito, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.

12.4. Obedecer todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, sobre o OBJETO DO CONTRATO.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, na forma do Artigo 70, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

12.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no PROCESSO DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA.

13.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à execução do CONTRATO, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

13.3. Apresentar à CONTRATADA a documentação necessária à abertura de conta de custódia no SELIC e na CETIP, devidamente assinada, nos termos dos seus respectivos Regulamentos e das normas constantes do Manual de Normas e Instruções - M.N.I do Banco Central do Brasil (BACEN).

13.4. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e instruções referentes aos serviços contratados, e tudo quanto for necessário ao correto e adequado atendimento das disposições deste CONTRATO.

13.5. Manter contato com a CONTRATADA, permanentemente, com o objetivo de mantê-la ciente das informações relevantes, necessárias ao bom andamento dos serviços.

13.6. Para o correto fechamento das operações diárias, o CONTRATANTE deverá manter nos seus locais de trabalho, até a confirmação da efetivação das operações do dia, pessoal habilitado a decidir, quando necessário, sobre as operações em curso.

13.7. O contratante deverá disponibilizar recursos financeiros suficientes para a liquidação de suas obrigações.

13.8. O CONTRATANTE pode operar com a CONTRATADA ou com qualquer outro participante do mercado, desde que utilize exclusivamente a sua conta própria no SELIC ou na CETIP para a liquidação, declarando neste ato que não manterá posição de custódia junto a qualquer outra instituição financeira (conta Cliente 1 ou Cliente 2).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

14.1.1. À CONTRATADA:

a. Advertência;

b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1xAXF$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = Fator crítico o relativo à importância do evento (de 1 a 3).

b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito, compelindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

c. Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Atos Administrativos Cont.

Atos Administrativos Cont.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

CONVITE Nº 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, Portador(a) da Cédula de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____, DECLARA para fins do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional Nº 20, de 15/12/1998, combinado com o Artigo 27, Inciso V da Lei Federal Nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (_____)
OBS: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR RESSALVA ACIMA

_____ de _____ de 2015

Assinatura do representante legal da empresa

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.1.2. AO CONTRATANTE:

a. Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pró rata temporis", calculados pela variação positiva do IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

14.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela CONTRATADA, pelo não cumprimento de prazos estipulados no CONTRATO, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao OBJETO DO CONTRATO, desde que alegados pela CONTRATADA e aceitos expressamente pelo PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desatendimento da defesa, intimação de recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.3. Sob nenhum aspecto será admitida, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA, na forma do Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

16.2. Durante a vigência do CONTRATO, caso o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

16.3. Após a data da assinatura do CONTRATO ou da emissão do empenho, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM poderá DESCLASSIFICAR a CONTRATADA tido como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado

de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do OBJETO desta LICITAÇÃO à outra Licitante, obedecendo à ordem de CLASSIFICAÇÃO.

16.4. Em caso de NULIDADE pertinente aos procedimentos desta LICITAÇÃO, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

16.5. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO que deu origem ao presente CONTRATO. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, a qualquer tempo, RESCINDIR o CONTRATO suscrito.

16.6. O CONVITE que norteou o presente CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a "PROPOSTA DE PREÇOS" da LICITANTE VENCEDORA, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE
ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

CONVITE Nº002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027 /2015

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de Serviço de Custódia Qualificada junto ao SELIC e ao CETIP, Processamento e Marcação a Mercado de títulos Públicos Federais e, quando necessário, marcação à curva deste RPPS.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2 - OBJETIVOS

2.1 - Prestação de serviço de Custódia Qualificada junto ao SELIC e ao CETIP. Processamento e Marcação a Mercado de títulos Públicos Federais e, quando necessário, marcação à curva deste RPPS visando atender o art. 17, da Resolução CMN 3.922/2010, *in verbis*: Salvo para aplicações realizadas por meios de fundos de investimento.

2.2 - Da guarda dos Ativos:

a) Controlar os Ativos em meio escritural perante o Sistema de Compensação;
b) Conciliar as posições mantidas ou registradas junto aos Sistemas de Compensação e às instituições intermediárias perante os controles internos da CONTRATADA; e
c) Responsabilizar-se pelas movimentações dos Ativos mantidos ou depositados nos Sistemas de Compensação, bem como pela informação ao IPSEM, acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar ao IPSEM demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

2.3 - O serviço de custódia também compreende:

Atos Administrativos Cont.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

- a) Liquidação financeira de derivados, contratos e permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo, se houver;
- b) Fornecimento mensal de relatório gerencial dos títulos custodiados, apresentando a posição física e financeira, atualizada pelo valor de mercado dos papéis, tendo como fonte os preços divulgados pela Anbima (Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro);
- c) Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC;
- d) Conciliação das posições registradas junto ao SELIC;
- e) Fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês;
- f) Emissão de avisos de lançamentos relativos às tarifas de custódia e taxa SELIC.

3 - DA FONTE DE RECURSOS

3.1 – Os recursos para o pagamento das despesas relativas advêm do IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande, serão oriundos da Dotação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2015.

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução do serviço deste termo, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2 – O serviço de custódia de títulos públicos federais contratado deverá ser disponibilizado ao IPSEM em até 5 (cinco) dias úteis e será iniciado a partir da assinatura do contrato.

4.3 – A manutenção adaptativa e evolutiva da custódia de títulos públicos federais será realizada conforme a necessidade do IPSEM, diante das novas exigências e normativas do Ministério da Previdência Social - MPS, sendo que para o IPSEM ficará a disposição um técnico, para consulta.

5 - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 na lei 8.666/98.

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

5.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de doze meses.

6.2 – Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À licitante vencedora caberá ainda:

7.1 – Prestar o serviço de acordo com as necessidades do IPSEM.

7.1.1 – Guarda, Liquidação Física e Financeira e Administração de Eventos; mantendo todos os registros em contas individualizadas, de acordo com Regulamento Especial de Liquidação e Custódia – Manual de Normas e Instruções, e efetuar toda a liquidação física e financeira, no âmbito do SELIC e do CETIP, das operações realizadas por este RPPS junto as Instituições de Mercado. Utilizar uma conta Reservas Bancária, com controle dos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas nos mercados de renda fixa;

7.1.2 – Atividade de Guarda, Liquidação Física e Financeira e Administração de Eventos, compreendendo:

a) Abertura e movimentação de CONTA, em nome do cliente, junto ao SELIC e ao CETIP, desde que previsto no Regulamento do SELIC e do CETIP;

b) Confirmação das operações realizadas com o Mercado ou com o próprio custodiante;

c) Registro e liquidação física e financeira das operações realizadas pelo cliente junto ao SELIC e ao CETIP;

[Handwritten signature]

Atos Administrativos Cont.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

- d) Liquidação na conta corrente do Fundo do resultado financeiro decorrente de operações e eventos dos títulos (juros, resgate e amortizações);
- e) Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC e no CETIP;
- f) Conciliação das posições registradas junto ao SELIC e ao CETIP;
- g) Movimentação dos ativos registrados junto ao SELIC e ao CETIP;
- h) Fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês.

[Handwritten signature]

O Boletim Oficial do IPSEM divulga mensalmente, todos os atos referentes aos benefícios previdenciários e complementares de responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

ROMERO RODRIGUES VEIGA
Prefeito

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

HELOISE ALVES SANTOS COSTA
Editoração eletrônica